LEI Nº 1359, DE 05 DE MAIO DE 1997

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 810, de 04 de outubro de 1983 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado art. 13 da Lei nº 810, de 04 de outubro de 1983, o qual passa a Ter a seguinte redação:

Art. 13 - A medida da realização das obras e serviços exigidos, a requerimento do interessado e precedido da devida fiscalização, a Prefeitura liberará as áreas caucionadas mediante a expedição de termo de verificação da execução das obras e serviços.

§ 1º - O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta do loteamento que conste das obras realizadas e sumário das ainda necessárias, a qual será considerada como documento oficial para todos os efeitos legais.

§ 2º - Haverá proporcionalidade entre a execução das obras e serviços realizados e a liberação das áreas caucionadas, a fim de dar cumprimento a regra contida na parte final do art. 11 "caput" desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Maio de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal